



REGULAMENTO INTERNO NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL E CULTURAL

Aprovado pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 25/04/2024.

De acordo com as disposições constantes do Estatuto Social e no Regimento Interno da Associação dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte – ASSEMPBH, o funcionamento do **Núcleo de Convivência Social e Cultural** deverá obedecer ao disposto no presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO I - ABRANGÊNCIA

Art. 1º - O presente regulamento interno é aplicável a todos os associados e seus dependentes, que desejam frequentar o Núcleo de Convivência Social e Cultural - NCSC que abriga as atividades dos cursos regulares.

- I. Associado: Toda pessoa que esteja ativa no quadro associativo da ASSEMPBH.
- II. Dependente: Pais, cônjuge ou companheiro(a), filhos(as) a partir dos 15 anos e dependentes legais.

Parágrafo único. Para fins de entendimento deste regulamento interno, tanto o associado quanto seus dependentes serão denominados como usuários(as).

Art. 2º - Para a utilização dos serviços oferecidos o(a) associado(a) deverá estar adimplente com as obrigações estatutárias, inclusive os compromissos financeiros assumidos com a ASSEMPBH.

Parágrafo único. Cabe ao(à) associado(a) a responsabilidade integral de assegurar que seus dependentes e demais interessados(as) cumpram os critérios de regularidade para usufruir dos serviços disponibilizados.

CAPÍTULO II - OBJETIVO

Art. 3º - Promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas por meio de atividades lúdicas, artísticas e socioculturais e sociais, com uma equipe multidisciplinar comprometida com o bem-estar físico e mental dos(as) usuários(as), por meio de atividades coletivas.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Os cursos regulares são um conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e prático, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida pelos instrutores responsáveis e a gestora da área.

Parágrafo único. Os instrutores responsáveis pela condução das atividades possuem as qualificações adequadas, incluindo a formação técnica especializada ou grau de ensino superior.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Os serviços oferecidos pelo NCSC serão realizados nas dependências da ASSEMPBH, em dias úteis, de acordo com os horários de funcionamento da associação.

Parágrafo único. Os horários de funcionamento, a critério exclusivo da ASSEMPBH, poderão sofrer alterações, e, nesse caso, a informação sobre a mudança de horário será disponibilizada previamente.

CAPÍTULO V - SERVIÇOS

Art. 6º - Os cursos regulares oferecidos pelo NCSC, mediante inscrição prévia, são:

a) Cursos regulares com duração de 02 (dois) semestres:

- I. Eco Artes;
- II. Arte Terapia;
- III. Danças de Salão e Mix;
- IV. Yoga Integral;
- V. Oficina de Tricô, Crochê, Bordado;
- VI. Pintura em Tecido e
- VII. Desenho e a Pintura.

b) Cursos Online: *(os associados poderão participar das atividades a qualquer momento, basta solicitar o link):*

- I. ArteTerapia e
- II. Desenho;

§ 1º - Os cursos regulares são oferecidos com o intuito de enriquecer o conhecimento e as habilidades dos participantes, portanto são realizados sem a emissão de diplomas e não atribuem graus acadêmicos ou profissionais aos participantes.

§ 2º - Os serviços oferecidos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do NCSC.

§ 3º - Poderão ser oferecidas oficinas, minicursos e workshop mediante a necessidade do NCSC.

CAPÍTULO VI - INSCRIÇÕES E REGRAS SOBRE A PRESENÇA

Art. 7º - As vagas disponíveis, dias e horários e o período das inscrições serão divulgados através do site www.assembh.org.br e informativos institucionais.

§ 1º - As vagas serão preenchidas preferencialmente pelo associado, em até três atividades.

§ 2º - Após o período de inscrição, havendo vagas remanescentes poderão ser inscritos os(as) dependentes e, supletivamente, irmãos(ãs), sobrinhos(as) e netos(as), conforme ordem de inscrição em lista de espera, com limite de até três atividades por usuário.

Art. 8º - As vagas disponíveis nos cursos serão preenchidas por ordem de confirmação de matrícula, mediante pagamento da contribuição estabelecida pela Presidência da ASSEMPBH, até o preenchimento do número máximo de vagas ofertadas para o curso pleiteado.

§ 1º - Em caso de cancelamento ou ausência de algum inscrito, a vaga será automaticamente oferecida às pessoas na lista de espera, seguindo a ordem de inscrição.

§ 2º - O(A) usuário(a) deverá participar das atividades exclusivamente nos horários para os quais está matriculado(a).

Art. 9º - É permitido até 04 (quatro) faltas mensais para atividades realizadas 02 (duas) vezes por semana e até 02 (duas) faltas mensais para aquelas que ocorrem semanalmente, sem a necessidade de justificativa ou apresentação de atestado médico.

§ 1º - Se o usuário exceder o número de faltas permitidas, deve justificar essas ausências na secretaria correspondente, por meio de atestado médico ou, na sua falta, através de justificativa por escrito.

§ 2º - Em qualquer hipótese, as faltas com ou sem justificativa não serão repostas.

CAPÍTULO VII - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS

Art. 10 - O(A) usuário(a) realizará pagamento de contribuição a título de recuperação de despesas conforme valores aprovados pela Presidência da ASSEMPBH, com cobrança mensal para os cursos regulares.



§ 1º - O cancelamento da inscrição em atividades coletivas deve ser efetuado até o dia 20 do mês antecedente, após o qual a contribuição se torna devida.

§ 2º - Em nenhuma circunstância a contribuição será reembolsada.

§ 3º - Em caso de necessidade socioeconômica, o usuário poderá ser isento do pagamento da contribuição após parecer do Serviço Social da ASSEMPBH e deliberação do gestor responsável.

Art. 11 - O(A) associado(a) é o(a) responsável pelos compromissos financeiros assumidos pelos dependentes e demais interessados a ele vinculados.

Parágrafo único. Em caso do não pagamento da contribuição, o(a) associado(a) e o grupo a ele(a) vinculado ficarão impedidos de utilizar os benefícios e serviços colocados à disposição pela ASSEMPBH, inclusive realizar agendamentos, até regularização da situação.


CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O presente regulamento interno revoga quaisquer outras disposições em contrário, entrando em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 13 - Reclamações, elogios e sugestões devem ser encaminhadas à Ouvidoria da ASSEMPBH.


Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da ASSEMPBH.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2024.


Anselmo Horta Nassif
Presidente da ASSEMPBH

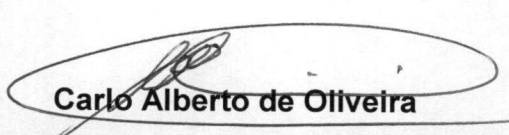
Belo Horizonte, 16 de abril de 2024.

Ao Sr. Carlos Alberto de Oliveira,
Presidente do Conselho de Administração da ASSEMPBH,
Apresento o presente REGULAMENTO INTERNO do NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA
SOCIAL E CULTURAL para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração,
nos termos do art. 36, "I", do Estatuto Social.


Anselmo Horta Nassif
Presidente da ASSEMPBH

Parecer do Conselho de Administração:

Os Conselheiros presentes na reunião realizada em 25/04/2024 aprovaram por
unanimidade o REGULAMENTO INTERNO do NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL
E CULTURAL encaminhado pelo Presidente da ASSEMPBH.


Carlos Alberto de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração da ASSEMPBH